

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2025 (PDC nº 64/2015), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD), que aprova *o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 109, de 2025 (PDC nº 64/2015), cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 372, de 12 de novembro de 2014, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica.

A exposição de motivos, subscrita pelo Ministro das Relações Exteriores e pelo Ministro da Defesa, recorda que o Estatuto em questão define a estrutura e o funcionamento do referido Comitê Internacional, criado após a Primeira Guerra Mundial por dois médicos militares.

Fundado em 1921, o Comitê Internacional é uma organização intergovernamental voltada para o estudo, debate e formulação de doutrinas sobre saúde militar, além da promoção de encontro dos profissionais militares de saúde de todo o mundo em atividades científicas e culturais. Atualmente, o Comitê conta com 105 Estados-membros, incluindo o Brasil, país fundador.

O texto ministerial consigna também que o art. 29 do Estatuto do Comitê Internacional exige que os países-membros contribuam anualmente para o financiamento do organismo, o que garante, inclusive, o direito de voto dos delegados nacionais nos eventos promovidos.

O Acordo em causa é composto pelo Prefácio e por 32 artigos. A introdução do documento contextualiza a criação da entidade e registra sua qualificação pela Organização Mundial da Saúde, em 1952, como organismo técnico dedicado à medicina militar.

A Parte I do acordo trata da fundação do Comitê, estabelecendo desde a missão do organismo até as definições técnicas para aplicação do tratado.

A pauta de admissão e exclusão dos Estados-membros é abordada na Parte II, enquanto a Parte III define as autoridades que compõem o referido Comitê.

Adiante, a Parte IV trata dos observadores e correspondentes, admitindo a participação de delegados de Estados não membros em congressos e sessões. Já a Parte V descreve os órgãos oficiais do organismo, como o Comitê, Conselhos Consultivos e Científicos, além da possibilidade de criação de comissões técnicas.

A Parte VI aborda o funcionamento do Comitê, como os critérios para convocação de reuniões e o estabelecimento de competências da Assembleia Geral.

A Parte VII trata da gestão financeira, enquanto a Parte VIII trata da revisão do estatuto. Por fim, a Parte IX menciona a dissolução voluntária a ser decidida pelo Comitê, e a Parte X trata das disposições finais, incluindo o uso de idiomas oficiais, sendo esses o Francês e o Inglês.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem imperfeições no que diz respeito à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Nesse sentido, não vemos o que se possa objetar, uma vez que o Estatuto em questão respeita os princípios constitucionais que norteiam as nossas relações internacionais, bem como também os concretiza.

Assim, destacamos que a criação de mecanismos permanentes de colaboração em saúde militar concretiza o princípio constitucional da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Da mesma forma, o caráter humanitário do Comitê – ao buscar melhorar as condições de saúde tanto em situações de conflito quanto de paz – reforça diretamente nosso compromisso com a defesa da paz, conforme estabelecido em nossa Carta Magna.

A catástrofe climática no Rio Grande do Sul comprova tragicamente como desastres naturais exigem protocolos médicos militares especializados e logística de atendimento em massa.

Não se pode negligenciar a posição singular do Brasil como um dos oito países fundadores do Comitê Internacional de Medicina Militar em 1921 – distinção que compartilhamos com potências como França, Estados Unidos e Reino Unido.

Esse histórico nos impõe não apenas um lugar de honra, mas, sobretudo, uma responsabilidade ativa na condução dos rumos da medicina militar internacional.

O referendo congressual ao Estatuto representa, portanto, muito mais que uma mera formalidade: é a reafirmação de nosso compromisso civilizatório com a saúde castrense.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator